

LEI ORDINÁRIA Nº 2540, DE 05.06.01
Acresce parágrafo do artigo 5º da lei 2341, de 07.04.98.

Artigo 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao art. 5º da Lei nº 2.341, de 07 de abril de 1998, com a seguinte redação:

"Artigo 5º - ..

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo 3º - As caçambas, colocadas nas ruas Armando de Sales Oliveira, Avenida 29 de Agosto e rua Rafael de Barros, no trecho compreendido entre a antiga linha de ferro da FEPASA e rua Dr. Luiz Clemente Sampaio, independentemente de estarem sendo utilizadas, deverão ser retiradas das vias e logradouros públicos aos sábados, até as 12:00 horas, e no dia imediatamente anterior aos feriados, até às 18,00 horas, podendo retornar ao local onde se encontravam após às 06:00 horas do dia útil subsequente.

Parágrafo 4º - As despesas a que se refere o parágrafo anterior, será de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, sendo vedada qualquer cobrança de taxa adicional."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.